DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2238/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4027/2022
PROTOCOLO	: 2162708
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n.º 21/2022, do Município de Aparecida do Taboado, tendo como objeto a aquisição de cestas básicas que serão distribuídas às famílias de baixa renda, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art.156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Cumpre dizer que, após a intimação para informar sobre o envio a esta Cortes Contas dos documentos referentes ao controle posterior dessa contratação, o gestor apresentou resposta esclarecendo que houve o encaminhamento e que foram autuados no TC/8770/2022, protocolo n.º 2182627.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA